



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o escopo de possibilitar o pagamento do Benefício Especial devido aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, mediante alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, conforme exposto no Ofício SEI nº 74/2026/GAB-PGJ, de 28 de janeiro de 2026.

Cumprê informar que a operação fundamenta-se na faculdade legal conferida aos poderes e órgãos autônomos de utilizarem até 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de aporte anual do Plano de Amortização, destinado à equalização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para fins de pagamento do Benefício Especial aos servidores e membros que aderiram à migração de regime, conforme previsto na legislação previdenciária estadual. A medida visa assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias estabelecidas em lei, garantindo aos beneficiários o recebimento da vantagem pecuniária devida, em conformidade com os critérios de redução do déficit atuarial e sustentabilidade do regime estabelecidos pela norma.

Ademais, é pertinente destacar que o valor requerido encontra-se disponível em recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme apuração técnica realizada pela Diretoria de Orçamento e Finanças do MPRO, que verificou a existência de saldo financeiro suficiente para respaldar a solicitação, distribuído em diversas contas bancárias sob supervisão da referida unidade, assegurando a compatibilidade da operação com os princípios do equilíbrio atuarial e da sustentabilidade do regime previdenciário, em observância ao art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura a regular execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo a observância dos dispositivos legais que regem a matéria, a manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário. Ressalta-se que a não aprovação comprometeria o pagamento de Benefícios Especiais já formalizados e em trâmite, prejudicando o cumprimento de obrigações legalmente estabelecidas e afetando diretamente os servidores e membros do MPRO.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/02/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69172675** e o código CRC **6883DAE2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000485/2026-81

SEI nº 69172675



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 21.090.346,22 (vinte e um milhões noventa mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			21.090.346,22
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	339093	2.500.0	19.299.857,22
		339093	2.501.0	1.790.489,00
TOTAL				R\$ 21.090.346,22



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/02/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69172781** e o código CRC **5971CE83**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000485/2026-81

SEI nº 69172781